



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.390, de 30 de abril de 2021.

“Estabelece o valor da terra nua por hectare para o imóvel rural no exercício de 2021, para fins de cobrança e fiscalização do I.T.R. – Imposto Territorial Rural, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB n.º 1.877, de 14 de março de 2019;

Considerando a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural para fins de declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R., no Município de Cedral/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

I – Lavoura Aptidão Boa – R\$ 32.284,43 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), o hectare;

II – Lavoura Aptidão Regular – R\$ 25.487,71 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), o hectare;

III – Lavoura Aptidão Restrita – R\$ 22.089,35 (vinte e dois mil, oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), o hectare;

IV – Pastagem Plantada – R\$ 20.390,17 (vinte mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos), o hectare;

V – Silvicultura ou Pastagem Natural – R\$ 16.991,81 (dezesesseis mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) o hectare;

VI – Preservação da Fauna ou Flora – R\$ 11.894,98 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) o hectare.

§1.º - Os valores foram obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

§2.º - O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1.º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador e será considerada auto-avaliação da terra nua a preço de mercado conforme Art. 8º, §2º, da Lei n. 9.393/1996.

Art. 2.º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.289, de 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de abril de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600